

LEI N.º 784 de 05 de novembro de 2007.

Altera dispositivos da Lei n.º 648/2001 que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Alto Paraíso e dá outras providências”.

ÚITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir, da Lei 648/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

I-

III – um representante do Executivo Municipal ligado a área social;

.....

V – um representante do órgão administrador do PNCV – Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

.....

§ 2º. A escolha dos representantes das organizações referidas nos incisos VI a VIII, deste artigo, se dará em assembléia de representantes de entidades dos respectivos segmentos, entre as entidades previamente cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, convocada pelo Secretário da mesma.

.....

§ 8º. A pauta das reuniões do COMDEMA, ordinárias ou extraordinárias, assim como as convocatórias para as reuniões deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população de Alto Paraíso de Goiás, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§ 9º. *As deliberações da plenária do COMDEMA ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de metade mais um dos membros efetivos, em 1ª convocação, e um terço dos membros efetivos, em 2ª convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra.*

Art. 4º.
.....

§ 2º. *A eleição para presidente e vice-presidente do COMDEMA ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável, logo após a posse oficial dos demais membros da plenária.*


.....

Art. 5º. *A secretaria executiva será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável ou por membro do COMDEMA por ele indicado, ou pela plenária em caso de não indicação por este no prazo de dez dias, após sua posse no Conselho.*

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 05 dias do mês de novembro de 2007.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão:
Registrado em Livro
próprio, afixado no
placard de publicidade.
Data Supra.